



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 10/2023

Processo Número: **6235/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 14:38:42

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

Ementa: **Estabelece nova redação à Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013.**





Projeto de Lei Complementar

*Estabelece nova redação à Lei Complementar nº
1.224, de 13 de dezembro de 2013.*

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003600350038003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **27/03/2023 14:38**

Checksum: **09E6E43008BD2BC44CD45853FBB3FA2500C841671CD10F716056FDE74FD69146**





21/03/2023 - 14:51 - 005798

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Estabelece nova redação à Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os integrantes dos postos e graduações abaixo discriminados serão empregados na seguinte conformidade:

I - os 1º e 2º Tenentes do QOPM e do QAOPM, prioritariamente em funções da atividade-fim, de acordo com o Quadro Particular de Organização (QPO);

II – (...)

III – Os Subtenentes PM, em caráter excepcional, poderão ser empregados nas funções de que trata o inciso I deste artigo, e farão jus à substituição remunerada, conforme disposição legal.

Parágrafo único – A adequação do Quadro Particular de Organização (QPO) e a substituição remunerada que trata o inciso III deste artigo serão regulamentadas através de decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Artigo 2º - O artigo 7º , II, b, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante mencionados:

I – (...);

II - da Lei 3.159, de 22 de setembro de 1955:

a) (...);

b) O artigo 6º:

“Artigo 6º - (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV - a Subtenente e 1º Sargento, 2/3 (dois terços) por merecimento e 1/3 (um terço) por antiguidade.”

Artigo 3º - O anexo VI da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013.”

Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM)	Quantidade
Subtenente PM (Subten PM)	2.960
1º Sargento PM (1º Sgt PM)	5.561
2º Sargento PM (2º Sgt PM)	5.083
3º Sargento PM (3º Sgt PM)	até o limite das vagas de 2º Sgt PM do QPPM
Cabo PM (Cb PM)	36.948
Soldado PM de 1ª Classe (Sd PM 1ª Cl)	36.947
Soldado PM de 2ª Classe (Sd PM 2ª Cl)	até o limite das vagas de Sd 1ª Cl PM do QPPM

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade:

1) Realocar as vagas de Tenentes da Polícia Militar, dos quadros QOPM e QAOPM, para que ocupem o Quadro Particular de Organização, preferencialmente como Comandantes de Pelotão nas respectivas Companhias de Polícia Militar (QPO);

2) Autorizar o Subtenente da Polícia Militar a substituir, excepcionalmente, os 1º e 2º Tenentes nas funções de Comandante de Pelotão, com a devida retribuição de substituição de função estabelecida pelo Decreto nº 39.169, de 08 de setembro de 1994;

3) Converter 2.400 cargos de 2º Sargento PM para cargos de Subtenente PM (1.600 – hum mil e seiscientos) e 1º Sargento PM (800 - oitocentos).

Atualmente, as Companhias de Polícia Militar, principalmente as territoriais, não possuem em seu Quadro Organizacional a vaga de Tenente PM Comandante de Pelotão. No caso, esse Oficial está alocado ao Batalhão, sob a tutela do Coordenador Operacional, Subcomandante e Comandante. A proposta é destinar vagas nas Companhias para que o Tenente PM, tanto do QOPM (Quadro de Oficiais da Polícia Militar) quanto do QAOPM (Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar), desempenhe a função de Comandante de Pelotão, na sua formação original, restabelecendo os moldes de origem. A presença do Oficial Comandante de Pelotão é fundamental para a estrutura organizacional de uma Companhia PM, pois estará diretamente ligado aos seus subordinados, bem como respaldará as funções desenvolvidas pelo Sargento PM, Comandante de Grupo.

A Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, que instituiu o Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM) dispõe em seu artigo 4º o que segue:

“Artigo 4º - O QAOPM é auxiliar do Quadro de Oficiais de Polícia Militar (QOPM) no desempenho das missões atribuídas à Polícia Militar.

Parágrafo único - Os componentes do QAOPM serão empregados em funções compatíveis nos quadros de organização de efetivos da Polícia Militar.”

Na análise da lei, nada impede que o Oficial QAOPM assuma função de natureza operacional. A presente proposta é uma quebra do mito que se criou dentro da Corporação de que o Oficial QAOPM deve ser empregado exclusivamente no serviço administrativo. A lei é clara – auxiliar no desempenho das missões atribuídas à Polícia Militar. Ora, alocar os Oficiais desse Quadro somente em operações de logística e afins é descabido. O Oficial QAOPM possui experiência de anos de carreira que o habilita a desempenhar funções operacionais, que são perfeitamente compatíveis dentro dos quadros de organização da Polícia Militar.

No mesmo contexto, busca-se que o Subtenente PM, com sua formação e experiência, possa de forma excepcional, substituir o Tenente PM nas funções de Comandante de Pelotão, com a retribuição por esse serviço, na forma da Lei.

Quanto ao remanejamento de vagas, frisa-se que o tempo médio que o Policial Militar ocupante do cargo de 1º Sargento demora a alcançar a promoção à Graduação de Subtenente PM é de 07 (sete) anos. O interstício mínimo para que isso ocorra é de 03 (três) anos, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2016.

Observando as promoções de Praças ocorridas no ano de 2022, verificamos que para a graduação de 2º Sargentos, não ocorre o preenchimento total de vagas, ao contrário, são mais de 2.000 (duas mil) vagas sem preenchimento em cada data de promoção, senão vejamos:

Quadro de Vagas - QPPM de Abril de 2022.

Atualizado em 27/04/2022, DOE 82, de 27ABR22 e BG 76, de 26ABR22.

Graduação	Fixado	Existente	Agregado	Sobrestada	Vagas
Subtenente	1360	1349	5	0	6
1º Sargento PM	4761	4733	24	0	4
2º Sargento PM	7483	3189	16	0	2182
3º Sargento PM	0	2078	18	0	0
Cabo PM	36948	36182	736	3	30

<http://seccom.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/#/home>

Quadro de Vagas - QPPM de Abril de 2022.

Atualizado em 18/05/2022, DOE 97, de 18MAI22 e BG 91, de 17MAI22.

Graduação	Fixado	Existente	Agregado	Sobrestada	Vagas
Subtenente	1360	1325	6	0	29
1º Sargento PM	4761	4730	22	0	9
2º Sargento PM	7483	3189	16	0	2186
3º Sargento PM	0	2078	15	0	0
Cabo PM	36948	36182	740	3	119

<http://seccom.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/#/home>

Quadro de Vagas - QPPM - de Abril de 2022.

Atualizado em 09/08/2022, DOE 159, de 09AGO22 e BG 149, de 09AGO22.

Posto/Grad	Fixado	Existente	Agregado	Sobrestada	Vagas
Subtenente	1360	1314	7	0	39
1º Sargento PM	4761	4718	25	0	18
2º Sargento PM	7483	3023	20	0	2347
3º Sargento PM	0	2075	18	0	0
Cabo PM	36948	36012	773	2	163

<http://seccom.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/#/home>

Quadro de Vagas - QPPM de Agosto de 2022.

Atualizado em 26/08/2022, DOE 172 de 26AGO22 e BG 161 de 25AGO22.

Posto/Grad	Fixado	Existente	Agregado	Sobrestada	Vagas
Subtenente	1360	1284	8	0	68
1º Sargento PM	4761	4708	22	0	31
2º Sargento PM	7483	3018	21	0	2352
3º Sargento PM	0	2075	17	0	0

Cabo PM	36948	35898	785	2	265
---------	-------	-------	-----	---	-----

<http://seccom.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/#/home>

Quadro de Vagas - QPPM de Setembro de 2022.

Atualizado em 26/09/2022, DOE 194, de 24SET22 e BG 182, de 26SET22.

Posto/Grad	Fixado	Existente	Agregado	Sobrestada	Vagas
Subtenente	1360	1323	11	0	26
1º Sargento PM	4761	4702	31	0	28
2º Sargento PM	7483	3585	23	0	2463
3º Sargento PM	0	1394	18	0	0
Cabo PM	36948	35955	847	2	146

<http://seccom.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/#/home>

Quadro de Vagas - QPPM de Outubro de 2022

Atualizado em 10/10/2022, DOE 202, de 06OUT22 e BG 192, de 10OUT22.

Posto/Grad	Fixado	Existente	Agregado	Sobrestada	Vagas
Subtenente	1360	1306	7	0	47
1º Sargento PM	4761	4700	24	0	37
2º Sargento PM	7483	3587	19	0	2467
3º Sargento PM	0	1394	16	0	0
Cabo PM	36948	35928	816	2	204

<http://seccom.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/#/home>

Quadro de Vagas - QPPM de Novembro de 2022

Atualizado em 16/11/2022, DOE 227 de 12NOV22 e BG 214 de 16NOV22.

Posto/Grad	Fixado	Existente	Agregado	Sobrestada	Vagas
Subtenente	1360	1269	11	0	80
1º Sargento PM	4761	4690	19	0	52
2º Sargento PM	7483	3578	19	0	2478
3º Sargento PM	0	1394	14	0	0
Cabo PM	36948	35778	809	2	361

<http://seccom.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/#/home>

Dessa forma, como medida de incentivo e aproveitamento, é imperioso que ocorra o remanejamento desses cargos, que dará fluidez às promoções proporcionando uma melhora no emprego desses policiais na atividade-fim.

Ainda, dentro dos critérios atuais, metade dos 1º Sargentos PM é promovida por merecimento e a outra metade por antiguidade. Para que haja uma melhor estruturação quanto ao mérito da carreira, propomos que 2/3 (dois terços) dos 1º Sargentos PM sejam promovidos por merecimento e 1/3 (um terço) por antiguidade.

Sala das Sessões, em 24/03/2023.

a) Major Mecca – PL

